LEI Nº 5.152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 243
Protocolo Nº 7073
Data: 16 / 09 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULO DEFINITIVO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder título definitivo a Adeilson Valdomiro de Oliveira, titular do CPF nº 054.457.554-79, possuidor de terreno urbano situado na Rua Rio de Janeiro, nº 77, Quadra 96, Lote 77, Bairro Rio Verde, no município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 06 de setembro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA DE FISCAL Nº 0082/2022 - UEP/PROSAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e Subsidiar o Coordenador da UEP/PROSAP e dá outras providências.

O Coordenador da UEP/PROSAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1256/2019, que delega competências para a ordenação de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MATEUS MENEZES DE CARVALHO, ENGENHEIRO CIVIL, CT nº 58023, Lotado na UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220683, que representará a UEP/PROSAP perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir que a contratada refaça os serviços que se apresentem em desacordo com o objeto contratado, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Cobrar da contratada, o Diário de Ocorrências, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Na ausência do MATEUS MENEZES DE CARVALHO, ENGENHEIRO CIVIL, fica designado como suplente, o servidor EDUARDO MORAES PEREIRA, ENGENHEIRO CIVIL, CT nº 58357, lotado na UEP/PROSAP

Município de Parauapebas - PA, 14 de setembro de 2022.

Daniel Benguigui

Coordenador do PROSAP

Decreto nº 1256/2019

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 0082/2022 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº: 20220683	UNIDADE ADMINISTRATIVA: UEP - PROSAP
CONTRATADO: CONSÓRCIO CIS	
CNPJ/CPF: 47.840.357/0001-41	VALOR DO CONTRATO: R$ 30.544.492,08 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos)
VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2022 a 12 de novembro de 2023.	
Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para a execução das obras de ampliação e melhoria da estação de Ttratamento de Água 2 (ETA 2), bem como de sua unidade de captação de água bruta, obras estas que compõem o Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação do Igarapé Lajeado, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, o servidor MATEUS MENEZES DE CARVALHO, ENGENHEIRO CIVIL, CT nº 58357, Lotado na UEP/PROSAP, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

_____

MATEUS MENEZES DE CARVALHO - Fiscal

_____

EDUARDO MORAES PEREIRA - Suplente

Protocolo: 7067

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULO DEFINITIVO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder título definitivo a Adeilson Valdomiro de Oliveira, titular do CPF nº 054.457.554-79, possuidor de terreno urbano situado na Rua Rio de Janeiro, nº 77, Quadra 96, Lote 77, Bairro Rio Verde, no município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 06 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7073

LEI Nº 5.153, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO TOTAL DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM DETALHAMENTO EM NÍVEL DE BAIRROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem identificar o número de pessoas examinadas e a colocação em ordem de atendimento por bairros.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deve ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos exames de mamografia.

§1º A divulgação deverá ser feita nos canais oficiais do Poder Executivo e outros meios de comunicação utilizados e com alcance à população em geral.

§2º Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que realizaram os exames.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 06 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7074